



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 018/2009.

AUTOR: REGINALDO DE SOUZA LEÃO

ASSUNTO: "INSTITUI A SEMANA DO IDOSO A SER COMEMORADO ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 27 DE SETEMBRO A 04 DE OUTUBRO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

Apresentado em 20 de Março de 2009
Rejeitado em ___ de ___ de ___
Aprovado em 21 de Maio de 2009

o autógrafo em 21 de Maio de 2009
Sanção sob protocolo em 21 de Maio de 2009, pelo ofício n.º 056/2009
ado em ___ de ___ de ___
ado em ___ de ___ de ___
cial em ___ de ___ de ___
otal em ___ de ___ de ___
lo em ___ de ___ de ___
ão n.º ___ de ___ de ___
lo em ___ de ___ de ___ no ___

Secretaria, Japeri 21 de Maio de 2009

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 02 de março de 2009.

REGINALDO DE SOUZA LEÃO

VEREADOR

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 14 10 2009

C. M. JAPERI
1º DISCUSSÃO
DATA: 14 10 2009
APROVADO

C. M. JAPERI
2º DISCUSSÃO
DATA: 21 10 2009
APROVADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	20 / 03 / 2009
Nº	018 LIV 01 FLº 03

PROJETO DE LEI Nº 18/2009

“Institui a Semana do Idoso, a ser comemorado anualmente, entre os dias 27 de setembro a 04 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri”.

Autor: Reginaldo de Souza Leão

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI:

Art. 1.º - Fica instituída a Semana do Idoso, a ser comemorado entre os dias 27 de setembro e 04 de outubro.

Parágrafo único: A Semana do Idoso passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri.

Art. 2º - As comemorações da Semana do Idoso têm como objetivo:

I – sensibilizar os diversos segmentos sociais sobre o valor do idoso e de sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;

II – conscientizar o idoso de sua importância na construção da sociedade;

III – divulgar os direitos do idoso e

IV – estimular o idoso à prática de atividades culturais, físicas e mentais.

Art. 3º - Durante a Semana do Idoso, serão promovidas homenagens a pessoas idosas que se destacaram nas diversas áreas do saber e do conhecimento humano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 02 de março de 2009.

REGINALDO DE SOUZA LEÃO

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 14 / 05 / 09

APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 22 / 05 / 09

APROVADO

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 14 / 05 / 09

Justificativa

Há trabalhos estatísticos que apontam para o aumento no número de idosos no Brasil.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003, veio em parte a resgatar a respeitabilidade de nossos concidadãos de idade avançada. O resgate foi parcial porque não está nos objetivos da Lei a promoção de mudanças na consciência social. Leis não têm o condão de mudar a cultura.

Por isso, é indispensável a mobilização da sociedade para implementar os direitos do idoso. São necessárias ações para que as pessoas conheçam o Estatuto, mudem o modo de ver o idoso e contribuam para a aplicação efetiva da legislação protetora. Impõe-se a elaboração de políticas públicas e de regulamentação dos direitos, para que os seus titulares possam usufruí-los.

Com a instituição da Semana do Idoso e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, pensamos em contribuir para o desenvolvimento das ações referidas.

Nossa proposta aponta, de um lado, para a sensibilização da sociedade sobre o valor do idoso e de sua contribuição para o desenvolvimento de nosso país e, de outro, para a divulgação dos direitos das pessoas idosas, para a conscientização sobre a sua importância na construção da sociedade e para o estímulo a práticas benéficas a sua saúde.

Ante o exposto, contamos com a vossa aprovação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° / 2009.

“Institui a Semana do Idoso, a ser comemorado anualmente, entre os dias 27 de setembro a 04 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri”.

Autor: Ver. Reginaldo de Souza leão

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1.º - Fica instituída a Semana do Idoso, a ser comemorado entre os dias 27 de setembro e 04 de outubro.

Parágrafo único: A Semana do Idoso passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri.

Art. 2º - As comemorações da Semana do Idoso têm como objetivo:

I – sensibilizar os diversos segmentos sociais sobre o valor do idoso e de sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;

II – conscientizar o idoso de sua importância na construção da sociedade;

III – divulgar os direitos do idoso e

IV – estimular o idoso à prática de atividades culturais, físicas e mentais.

Art. 3º - Durante a Semana do Idoso, serão promovidas homenagens a pessoas idosas que se destacaram nas diversas áreas do saber e do conhecimento humano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 21 de Maio de 2009.


KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Reginaldo de Souza Leão – PT, que nos é apresentada na forma de Projeto de Lei, tombado sob nº 018/2009, cuja a ementa diz o seguinte: “Institui a Semana do Idoso a ser Comemorado Anualmente entre os Dias 27 de Setembro a 04 de Outubro, passando a ser Integrado no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri”.

Verifica-se depois de uma breve análise, que o projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município A Semana do Idoso, que deverá ser comemorada no período compreendido entre o dias 27 de setembro até 04 de outubro, estabelecendo a realização de várias atividades de interesse da sociedade em geral.

Embora a proposição estabeleça a realização de vários eventos, estes não contem indícios de invasão de atribuições de um Poder sobre o outro Poder; e portanto não resulta nenhuma violação aos dispositivos regulamentadores estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Em razão do exposto, o entendimento desta Procuradoria é que a proposição ora sob análise contem em seus objetivos intensão de instituir programação de relevante interesse público, sem macular nenhum dispositivo legal.

Diante das considerações acima elencadas, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido.

a) – Que a proposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária, objetivando dar conhecimento aos demais Vereadores a cerca da tramitação da mesma;

b) – Pelo seu encaminhamento para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e pronunciamento, observando as considerações acima elencadas;

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japerá



Ilustre Vereador Presidente:

Trata-se a proposição ora sob análise, submetida pelo Ilustre Vereador Réginaldo de Souza Leão - PT, que nos é apresentada na forma de Projeto de Lei com data de 07/8/2009, cuja a emenda diz a seguinte: "Insistir a Sessão do Dia 04 de Setembro de 2009, para o encaminhamento da Lei nº 17 de Setembro de 2009 de Japerá, para ser lida e votada no Calendário Oficial de Sessões do Município de Japerá".

Verifica-se depois de uma breve análise, que o projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Sessões do Município de Japerá, a Sessão do Dia 17 de Setembro de 2009, para o encaminhamento da Lei nº 17 de Setembro de 2009 de Japerá, para ser lida e votada no Calendário Oficial de Sessões do Município de Japerá em geral.

Embora a proposição estabeleça a realização de várias sessões, estas não conferem poderes de iniciativa de autuação de um Poder sobre o outro. Poder e portanto não resulta nenhuma violação aos dispositivos regulamentadores estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Em razão do exposto, o encaminhamento desta Proposição é que a proposição ora sob análise ciente em seus objetivos, interesse de instituir programação de relevante interesse público sem qualquer dispositivo legal.

Diante das considerações acima elencadas, é o presente parecer para opinar no sentido de:

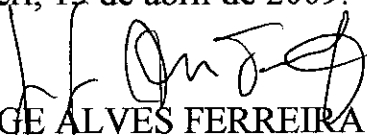
a) - Que a proposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária, objetivando o encaminhamento aos demais Vereadores a cerca da tramitação da mesma;

b) - Pelo seu encaminhamento para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e pronunciamento, observando as considerações acima elencadas.

c) – Posteriormente, que seja a preposição encaminhada para a apreciação da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de abril de 2009.


JORGE ALVES FERREIRA
Procurador Geral
matr. N° 275-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 018/2009.

AUTOR: REGINALDO DE SOUZA LEÃO

RELATOR:

RELATÓRIO

ASSUNTO: "INSTITUI A SEMANA DO IDOSO A SER COMEMORADO ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 27 DE SETEMBRO A 04 DE OUTUBRO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

FUNDAMENTO

Trata-se o projeto de uma grande campanha para, com o respeito da cidadania e do respeito da sociedade para com o idoso, sendo assim, esta comissão opta pelo pleno exercício da atividade citada.

CONCLUSÃO

Esta Comissão tem parecer favorável ao despacho do Sr. Procurador. De acordo.

FUNÇÃO / VEREADOR

PRESIDENTE: Oswaldo H. A. Gonçalves.

MEMBRO: Marcos da Silva Arruda.

SUPLENTE: Jorge da Silva Dantas.

FUNÇÃO / VEREADOR

RELATOR: Marcio Rodrigues Francisco

MEMBRO: José Alves do Espírito Santo

MEMBRO: Marcio Rodrigues Francisco

DATA: 1 / 2009.

REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 018/2009.

PARECER Nº	AUTOR: REGINALDO DE SOUZA LEÃO
MATÉRIA:	ASSUNTO: "INSTITUIA SEMANA DO IDOSO A SER COMEMORADO ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 27 DE SETEMBRO A 04 DE OUTUBRO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI."
AUTOR:	
RELATOR:	

RELATÓRIO

.....

.....

.....

FUNDAMENTAÇÃO

O PRESENTE PROJETO DE LEI, NÃO VIOLA NENHUM DISPOSITIVO DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL. O QUE NÃO É PROIBIDO, SEGUNDO É PERMITIDO! COMO META O MUNICÍPIO DO SR. PROCURADOR CESSA ACOSTADO AS FLS. ALÉM DO FAVOR DE VULTO SOCIAL E INTERESSE PÚBLICO. NÃO ACARRETA NENHUMA DESPESA PARA O MUNICÍPIO.

CONCLUSÃO

ESTA COMISSÃO, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER DO SR. PROCURADOR, É FAVORÁVEL AO PRESENTE PROJETO DE LEI.

FUNÇÃO / VEREADOR	DATA	FUNÇÃO / VEREADOR	DATA
Pres:		Relator: <i>Alvaro Amato</i>	
Ass: <i>Reginaldo de Souza Leão</i>	Ass:
Membro: <i>Alvaro Amato</i>		Membro:	
Ass:	Ass: <i>João de Deus</i>
Suplente:		Revisor:	
Ass: <i>Marcelo da Silva Andrade</i>	Ass:

Projeto enviado para: Em : .. / .. / ..